

LEI Nº 1.522

PROCESSO Nº 553-AF

**LEI N.º 1.522** de 30 de novembro  
de 1978

Dispõe sobre a concessão de ABONO EXTRA-ORDINÁRIO aos funcionários e servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—É concedido, no mês de dezembro vindouro, aos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAEG), um ABONO EXTRAORDINÁRIO de vinte (20) por cento.

Parágrafo único—Os benefícios previstos neste artigo são extensivos a todos aqueles que recebem pensões dos cofres municipais.

Artigo 2.º—Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente sem aumento da Despesa.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de novembro de 1978.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XII.

SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO

PROCURADOR JURÍDICO

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.